



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### RESOLUÇÃO CEPE/CEFET-RJ N° 11, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

*Estabelece medidas temporárias para atividades acadêmicas não presenciais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Graduação durante a suspensão das atividades presenciais no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, em razão da pandemia do novo Coronavírus.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais em que já tenha sido identificada como de transmissão interna;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus, causador da doença COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), instaurado pela Portaria Cefet/RJ nº 317, de 12 de março de 2020;

Considerando o parecer do CNE nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, que trata das orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

Considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

Considerando a Portaria Cefet/RJ nº 1.056, de 18 de setembro de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca;

Considerando a prerrogativa de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

Considerando a aprovação dos estudos para implementação do ensino remoto,

e em obediência à deliberação da 6ª Sessão Extraordinária, em 09 de setembro de 2021,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre as atividades acadêmicas temporárias não presenciais, síncronas e assíncronas, no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, em razão da pandemia do novo Coronavírus, tratando de situação excepcional e transitória, por prazo indeterminado, até novas orientações dos setores de saúde.

§1º As atividades acadêmicas não presenciais, síncronas e assíncronas, de que trata o caput deste artigo, serão realizadas de forma remota, obrigatoriamente através da plataforma de interação virtual oficial do Cefet/RJ, o *Microsoft Teams*.

§2º Se por alguma especificidade da disciplina, houver a necessidade estrita do uso de outras plataformas de ensino remoto para algumas atividades, a justificativa desse uso deve ser explicitada no *MS Teams*, previamente informada às/aos discentes e no plano da disciplina, com a ciência da coordenação. Atividades e avaliações realizadas em outras plataformas devem gerar relatórios de presença e de interação com as/os discentes, sempre registrados na plataforma *MS Teams*.

§3º Todo o conteúdo programático deverá ser disponibilizado pelas/os docentes de forma assíncrona.

§4º Fica recomendada a gravação das atividades acadêmicas não presenciais síncronas para posterior acesso do corpo discente, devendo esta ser a opção prioritária. Caso a/o docente opte por não gravar, o conteúdo apresentado na atividade síncrona deve ser disponibilizado de forma assíncrona na plataforma.

§5º O conteúdo cobrado nas avaliações deve ser contemplado pelo material disponibilizado de forma assíncrona.

§6º As atividades acadêmicas seguirão o calendário acadêmico do ano letivo de 2021 para atividades não presenciais, aprovado pelo Conen e CEPE.

Art. 2º Na realização das atividades síncronas gravadas:

I. fica vedada, por parte das/os discentes, a divulgação pública do material produzido pela/o docente da disciplina;

II. as/os responsáveis pelas/os discentes menores de idade deverão concordar, através do termo de consentimento, com a gravação da voz e imagem das/os estudantes, para posterior disponibilização na plataforma utilizada pela instituição. Na hipótese de não concordância, a/o discente terá a opção de assistir às aulas com câmera e microfones desligados e interagir pelo *chat*;

III. as/os discentes maiores de idade deverão concordar com a gravação de sua voz e imagem durante as aulas síncronas para posterior disponibilização na plataforma utilizada pela instituição. Na hipótese de não concordância, a/o discente terá a opção de assistir às aulas com câmera e microfones desligados e interagir pelo *chat*;

Art. 3º A/O docente não poderá ser responsabilizada/o por qualquer manifestação indevida por parte de terceiras/os que aconteça nas atividades não presenciais.

Art. 4º A participação nas atividades não presenciais é obrigatória. O controle de frequência da/o discente dar-se-á através de sua presença nas aulas síncronas, participação e entrega das atividades síncronas e assíncronas, registradas pelas/os docentes e na plataforma *Microsoft Teams*.

§1º As justificativas de ausência nas atividades síncronas, enquanto durar o período da pandemia de Covid-19, serão flexibilizadas em relação às exigências constantes no Manual do Aluno/Estudante e deverão ser enviadas ao docente da disciplina através de *chat* do *Teams* ou *e-mail* institucional, em até 72 horas. A saber:

- Perda do sinal de internet; problemas com dispositivo tecnológico; trabalho em virtude da pandemia e casos omissos.

§2º Considerando o período pandêmico, excepcional, fica recomendado que as/os docentes adequem a quantidade de avaliações de modo a não sobrecarregar a/o discente.

§3º Quanto aos prazos e condições de entrega de avaliações.

I. Os prazos a que se refere o § 2º não podem contabilizar os feriados e recessos,

II. O prazo de entrega de trabalhos e provas deve ser estabelecido em dias letivos.

§4º Ficam impedidas as atividades síncronas e assíncronas de serem realizadas nos feriados e recessos.

§5º Todas as avaliações deverão ser feitas utilizando a plataforma *Microsoft Teams*. Se por alguma especificidade da disciplina, houver a necessidade do uso de outras plataformas de ensino remoto, que a justificativa desse uso aconteça no *MS Teams*.

§6º É assegurada às/aos discentes a realização de segunda chamada das avaliações síncronas e vista de prova.

Art. 5º A realização das atividades acadêmicas não presenciais não implicará em alterações definitivas ou sistematizadas nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs). As alterações, se necessárias, deverão ser transitórias e aplicáveis apenas durante o período pandêmico.

Art. 6º As/Os docentes devem elaborar um Plano de Atividades Acadêmicas não presenciais das disciplinas, que deverá ser encaminhado às/aos discentes, no início do período/ano letivo.

Art. 7º As/Os docentes devem seguir a grade de horário, definida pelo Demet/Depes/Gerências Acadêmicas, para o período/ano letivo **vigente**, para a realização das atividades síncronas.

Art. 8º As datas dos encontros síncronos e de entrega de atividades, além do seu planejamento, devem ser informadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 9º São atribuições das/os docentes:

I. comunicar às coordenações competentes os casos de discentes com dificuldade de aproveitamento nas atividades oferecidas e/ou baixa participação. Uma atenção maior deverá ser dada àqueles que, por algum motivo, não foram contemplados pelos editais de inclusão digital; ou apresentem quaisquer dificuldades de acesso e/ou acompanhamento das atividades não-presenciais. A/O docente da Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve apresentar um plano de ensino específico para atender esses casos, junto à coordenação pedagógica;

II. identificar, cuidadosamente, os objetivos do conteúdo pedagógico e analisar, em conjunto com seus pares, quais as melhores estratégias e os melhores instrumentos de avaliação;

III. apresentar a equivalência da carga horária a ser totalizada de acordo com o Plano Pedagógico de Curso;

IV. aferir o aproveitamento e a frequência da/o discente, na plataforma de interação virtual *MS Teams*.

Art. 10 São atribuições das/os coordenadoras/es:

- I. apoiar, dialogar, ajudar e supervisionar de forma construtiva as atividades realizadas;
- II. promover reuniões de colegiado regulares, com registro em ata, a fim de que se possa avaliar os percursos que estão sendo realizados;
- III. supervisionar o cumprimento da equivalência da carga horária a ser totalizada de acordo com o Plano Pedagógico de Curso;
- IV. encaminhar às chefias um relatório com as estratégias utilizadas pela coordenação para as/os discentes que não conseguiram acompanhar as atividades não presenciais;
- V. conduzir às chefias o controle de carga horária docente;
- VI. entregar às chefias, ao final do período letivo, um consolidado das equivalências de cargas horárias totais de cada disciplina.

Art. 11 São atribuições das Gerências Acadêmicas/Demet/Depes:

- I. avaliar e propor mudanças junto aos conselhos, enquanto durar a pandemia;
- II. dadas as especificidades do atual cenário, promover reuniões regulares, com registro em ata, a fim de que se possa avaliar os percursos que estão sendo realizados;
- III. trabalhar em articulação com as coordenações, setores pedagógicos e administrativos a fim de auxiliar as/os estudantes com questões que poderão surgir ao longo dos desenvolvimentos das atividades remotas emergenciais e provisórias.

Art. 12 Os critérios de jubramento ficam suspensos temporariamente, durante o período em que durarem as atividades acadêmicas não presenciais.

## **CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

Art. 13 As práticas de laboratório, quando previstas nos respectivos planos de curso, poderão ocorrer de forma remota, desde que garanta a replicação do ambiente de atividade prática e/ou de trabalho:

- I. propicie o desenvolvimento de habilidades e competências esperadas no perfil profissional do técnico;

II. seja passível de avaliação do desempenho do aluno.

Parágrafo único. Deve ser considerada a possibilidade de a carga horária das atividades práticas serem cumpridas, quando for possível o retorno presencial, com o objetivo de recuperar as aprendizagens e habilidades previstas.

Art. 14 Das avaliações:

§1º O conteúdo deverá ser dividido em módulos em quantidade igual ao número de notas a serem preenchidas no Portal do Professor, excetuando-se o campo a que se refere a nota da prova final realizada pelo discente, caso não consiga média para aprovação direta.

§2º Devem ser aplicadas, no mínimo, duas avaliações em cada bimestre/trimestre.

§3º Os procedimentos de recuperação devem ser estabelecidos pelos *campi*. Ressaltando que a recuperação paralela é um direito assegurado à/ao discente e deve ser realizada de forma sistematizada ao longo do ano/período letivo.

Art. 15 A realização da prática profissional de estágio supervisionado poderá ocorrer de forma remota, desde que as atividades a serem desenvolvidas pelas/os discentes se adéquem a esta modalidade, obedecendo às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

Art. 16 As/os discentes do curso **técnico** subsequente podem efetuar o trancamento do período em curso a qualquer momento.

## CAPÍTULO II – DA GRADUAÇÃO

Art. 17 As atividades acadêmicas não presenciais da Graduação ocorrerão com a oferta de disciplinas condicionada à aprovação do respectivo colegiado do curso.

§1º Na hipótese de disciplinas ofertadas por colegiados parceiros, a aprovação deverá ser de comum acordo com o colegiado responsável pelo curso.

§2º A lista das disciplinas ofertadas remotamente pelos cursos será enviada às suas respectivas Geracs/Depes e encaminhada à Diren para ser apensada à cópia do PPC dos cursos.

Art. 18 A adesão às atividades acadêmicas não presenciais é de caráter obrigatório ao corpo discente, inclusive aos ingressantes de 2021 e demais semestres letivos, durante o período de excepcionalidade da pandemia por COVID-19, conforme determina a legislação pertinente.

Art. 19 Durante o período de excepcionalidade, de que trata este documento, fica autorizado:

I. O trancamento de disciplinas a qualquer momento, antes do final do período letivo, independentemente do número de créditos cursados e sem contabilizar para o número total de trancamentos permitido por disciplina e com a interrupção da contagem do prazo máximo de integralização do Curso, incluindo ainda, os casos de discentes com menos de 12 créditos integralizados.

II. os procedimentos para os trancamentos deverão ser publicizados nos canais oficiais da instituição;

III. a inscrição em disciplinas por discentes, independentemente da existência de eventuais débitos referentes à retenção indevida de livros das bibliotecas ou de qualquer outro material de ensino pertencente ao Cefet/RJ, não se aplicando à colação de grau;

IV. os critérios para jubramento, enquanto perdurar o período de excepcionalidade da pandemia, não serão considerados quando da análise do histórico do discente, apesar de o registro ser feito normalmente.

Art. 20 Será assegurado às/aos discentes que forem potenciais concluintes prioridade de inscrição nas turmas de disciplinas ofertadas remotamente e, às/aos demais discentes, aqueles que não estejam inscritos no período regular, a extensão das inscrições, estando estas condicionadas à existência de vagas nas turmas.

§1º Discentes concluintes que não conseguirem se inscrever em alguma disciplina, por falta de vagas, terão seus casos analisados pelo Departamento Acadêmico do Curso.

§2º As/Os discentes, potenciais concluintes, a que se refere o caput deste artigo, são compreendidos como aqueles que tenham condições de se formar no semestre letivo em questão, considerando os casos em que é possível a quebra de pré-requisito.

Art. 21 As disciplinas ofertadas remotamente mantêm a correlação do número de créditos das disciplinas presenciais.

Art. 22 Fica autorizada a inscrição em menos de duas disciplinas.

Art. 23 A Diren disponibilizará formulário próprio para as coordenações, que deverá ser posteriormente encaminhado ao Depes e Geracs, contendo as seguintes informações:

I. nome do Curso de Graduação;

- II. nome e código da(s) disciplina(s) e outras atividades a ser(em) ofertada(s) e instância responsável;
- III. número de vagas na(s) disciplina(s);
- IV. metodologia da disciplina, se síncrona e assíncrona ou híbrida;
- V. formas de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- VI. correlação entre carga horária da disciplina e atividades não presenciais a serem realizadas.

Art. 24 As disciplinas práticas que não puderem ser convertidas para o modelo remoto deverão ser ministradas após o término do período de excepcionalidade de que trata esta Portaria.

Art. 25 A defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Projeto Final (PF) poderá ser realizada remotamente, ficando a coordenação dos trabalhos a cargo da/o docente responsável pela disciplina e do/a orientador/a.

Art. 26 O Estágio Supervisionado poderá ser realizado de forma remota, quando aprovado pelo/a professor/a responsável pela disciplina e pela empresa ou instituição que o oferecer, respeitando-se todas as obrigatoriedades.

Art. 27 Respeitando-se o disposto no Art. 16, a Comissão de Acompanhamento de Desempenho Discente (CADD) atuará visando atender às demandas da/o discente, como instância de suporte pedagógico.

### **CAPÍTULO III – DA ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADE ESPECÍFICA.**

Art. 28 As atividades do ensino remoto emergencial e provisório devem levar em consideração as singularidades de cada discente com necessidade específica, como consta no Art. 59 da Lei nº 9.394/96 e no Capítulo IV da Lei nº 13.146/2015.

§1º Os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (Napnes), sediados em cada *campus*, têm, por objetivo, desenvolver o trabalho colaborativo com vistas a assessorar e orientar as propostas de educação inclusiva e acessibilidade na instituição. As equipes dos Napnes atuarão de forma cooperativa com todos aqueles envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.



§2º O corpo docente, os setores e as pessoas responsáveis, direta ou indiretamente, nos processos de ensino e aprendizagem, as equipes de Assistência Estudantil e as equipes dos Napnes deverão estreitar a comunicação, visando garantir as condições básicas de acessibilidade e inclusão de todos os discentes com necessidades específicas. Para tal, as equipes apoiarão os docentes na construção conjunta de determinada abordagem e no desenvolvimento de materiais que atendam às especificidades daqueles discentes.

§3º É importante assegurar a interação com familiares, a fim de promover a acessibilidade de informação e comunicação com as/os discentes, visto que poderão atuar como mediadores nas orientações das atividades pedagógicas.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29 Determinar que os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral, -  
assessorado pelo Comitê Central do COVID-19 e as Diretorias Sistêmicas.

Art. 30 Durante a vigência desta resolução, revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 31 Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



MAURICIO SALDANHA MOTTA